ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.645/PMMA/2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COMODATO COM A EMPRESA M DE L DE MORAES LUZARDO EIRELLI ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Comodato com a **EMPRESA M DE L DE MORAES LUZARDO EIRELLI ME**, da área de terras que mede 1.100 m², Localizado no Setor Ipocyssara, RO 471, Km 26, Linha 05, Gleba 05, Lote 14 A – 5, Setor Industrial, com a finalidade de funcionamento de uma empresa que, atua no comércio com Preparação de Subprodutos do Abate, proporcionará a produção de bens e serviços, de forma a gerar oportunidades de trabalho e renda no Município.

Parágrafo único. Fica desincorporada da categoria de bens de uso especial e transferida para categoria de bens dominicais o imóvel descrito neste Artigo.

- **Art. 2º.** O prazo do Termo de Comodato, que se refere o artigo anterior, será de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Comodato, podendo ser renovado por igual período e sucessivamente, desde que permaneça o interesse público.
- § 1°. O Comodato será a título gracioso, porém com encargos, perfazendo Contrato Administrativo resolúvel e intransferível.
- § 2°. O Comodato poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo de interesse público relevante ou por descumprimento desta Lei, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, período em que a comodatária deverá desocupar o local, sem que tenha a Comodatária o direito a indenização.
- **Art. 3º.** Constituem-se obrigações da Comodatária, sob pena de rescisão do termo de comodato:
 - I- estar apta à celebração do instrumento formalizador, sob pena de resilição, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei;
 - II- ficar obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários;
 - III- Enquadrar-se nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, consequentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes, no prazo do inciso VII deste artigo;
 - IV- Manter a empresa no ramo de Preparação de Subprodutos do Abate;

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

- V- Iniciar as atividades em até 01 (um) ano após a publicação do extrato do Termo de Comodato.
- VI- Der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no Art. 1°.
- VII- Der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente comercial.
- **VIII-** Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município.
- § 1°. A violação das obrigações constantes deste artigo importará na rescisão do contrato.
- § 2º. A comodatária responderá por todos os encargos civis, tributários, trabalhistas e administrativos que incidam sobre o bem objeto do comodato que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação e produção de bens e serviços, que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de comodato a ser firmado.
- § 3°. O contrato de comodato será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 4º.** As Benfeitorias úteis realizadas pela Comodatária poderão ser retiradas ao final do termo de Comodato, sem ônus para o Município.
- **Art. 5º**. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber e no que for necessário, inclusive podendo instituir as demais obrigações a que se refere o artigo 3º, desta Lei.
- **Art.** 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como a Autorização de Uso consedida a empresa L. Enrique Arantes e CIA LTDA.

Ministro Andreazza/RO, 21 de março de 2017.

ARNALDO STRELLOW

Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI

Assessor Jurídico - OAB/RO 4252